



= LEI Nº 1007 =

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ, por seus representantes aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, para reforço de Dotações do Orçamento vigente, abaixo relacionadas:

2-PREFEITURA MUNICIPAL

2.21- Gabinete da Secretaria da Prefeitura

2.21.03070212.03 - Manutenção das Atividades da Secretaria

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....CR\$--18.000.000,00

2.21.15824922.14 - Manutenção Contrib. Previdenciárias

3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....CR\$--20.000.000,00

2.21.15824952.17 - Manutenção Prov. Pensão Vitalícia

3.2.5.1 - Inativos.....CR\$--10.000.000,00

3.2.5.2 - Pensionistas.....CR\$---2.000.000,00

2.22 - Serv. Administ. Financeira

2.22.03080322.02 - Manutenção Setor de Contabilidade

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....CR\$--20.000.000,00

2.24- Serv. Obras e Urbanismo

2.24.10070212.04 - Manutenção Ativ. Serv. Obras Urbanismo

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....CR\$--15.000.000,00

2.24.10603252.06 - Manutenção da Limpeza Urbana

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....CR\$---8.000.000,00

2.24.16915752.11 - Manutenção de Vias Urbanas

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....CR\$--12.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

CEP 36.790-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

-continuação - LEI Nº 1007 -

2.26- Serviço de Estradas de Rodagem

2.26.16885342.01 - Manutenção Ativ. Setor Estradas

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....CR\$--20.000.000,00

T O T A L.....CR\$-125.000.000,00

Art. 2º - Para atender o que dispõe o artigo 1º desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação a ser apurado mês a mês em balancetes, até o limite de CR\$-125.000.000,00 - (Cento e Vinte e Cinco Milhões de Cruzeiros Reais), tudo de acordo com o artigo 132, ítem I, da Lei Orgânica Municipal, bem como art. 43, parágrafo 1º e parágrafo 3º, da Lei Nº 4.320/64.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Mirai(MG), 10 de junho de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI


João Antonio Bilheiro
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento se encontra

registrado no livro Reg. de Leis nº 03

nas fls. 48 e v.º

Mirai, 10 / junho 1994